



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 6288/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO N° 6282/2020, PARA FINS DE AUTORIZAR O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE GUAPORÉ E DETERMINA NOVAS MEDIDAS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o Decreto n° 6282/2020, de 03-04-2020, que declara estado de calamidade pública decorrente da situação de emergência internacional, estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, em vista do surto epidêmico do novo coronavírus, no Município de Guaporé e dá outras providências, alterado pelo Decreto 6287/2020, de 09-04-2020;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico n° 07, de 06 de abril de 2020, emitido pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, sobre a adoção e implementação, a partir de 13 de abril de 2020, de medidas de Distanciamento Social Seletivo (DSS), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada existente antes da pandemia;

CONSIDERANDO a Ata 09-COVID 19, do COE Municipal e membros da Fiscalização Municipal decreta:

**Art. 1º** Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais de Guaporé **a partir de 16 de abril de 2020.**

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais deverão tomar as seguintes providências:

- I. colocar barreira na porta de entrada do estabelecimento com álcool gel
- II. restringir o atendimento de um cliente por atendente, sem ultrapassar o limite de 05 (cinco) clientes por vez;
- III. uso obrigatório de EPIs e máscara social pelos atendentes,
- IV. adotar todas as medidas de higiene e desinfecção a cada saída de clientes
- V. observar a distância limite de espaço físico (dois metros de distância entre cada pessoa atendida)
- VI. higienizar preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro
- VII. higienizar, pelo menos a cada três horas, durante o período de funcionamento do espaço, as superfícies de toque (corrimão, maçanetas, portas, etc.) e equipamentos
- VIII. usar preferencialmente para a higienização álcool em gel 70% e/ou água sanitária
- IX. manter à disposição e em locais estratégicos álcool em gel 70% para utilização dos clientes e funcionários do local
- X. manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos) e, manter pelo menos uma janela ou porta externa aberta, contribuindo para a renovação de ar



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

- XI. o horário de atendimento será de segunda a sexta-feira, não podendo ultrapassar às 18h30min e, aos sábados, não ultrapassar às 12 h, ficando vedada a abertura aos domingos
- XII. em Shoppings Center e Centros Comerciais o atendimento será de segunda a sexta-feira, não podendo ultrapassar às 18h30min e, aos sábados, das 10 às 16 horas, ficando vedada a abertura aos domingos

**Art. 3º** O artigo 6º do Decreto nº 6282/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** De forma excepcional e com interesse de resguardar o interesse da coletividade, fica suspenso o funcionamento de academias, quadras esportivas, canchas de bocha, clubes sociais, eventos esportivos, sedes de bairros e congêneres, independentemente da aglomeração de pessoas. “

**Art. 4º** O “*caput*” do artigo 18, do Decreto nº 6282/2020, passa a vigorar como segue:

“Art. 18 A administração municipal deverá instituir turno normal, com atendimento **externo**.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

**Art. 5º** O recesso escolar que aconteceria de 27-07-2020 a 07-08-2020 para as Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental e para o EJA, conforme previsto, respectivamente, nos Decretos nºs 6178/2019, de 30-10-2019 e 6179/2019, de 30-10-2019, fica antecipado para o período de **06 a 22 de abril de 2020**.

**Art. 6º** Fica prorrogado o vencimento da **segunda parcela do IPTU** - Imposto Predial e Territorial Urbano para o dia **10 de julho de 2020**.

**Art. 7º** Fica estabelecido a obrigação do uso massivo de máscaras a todos munícipes, para evitar a transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19)

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé em 15 de abril de 2020.

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico) e no Diário Oficial Eletrônico do Município.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EAA9-B5FF-4EDA-9418

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.291.160-53) em 15/04/2020 17:22:37 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EVANDRO GHIZZI (CPF 679.859.470-00) em 15/04/2020 17:25:09 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/EAA9-B5FF-4EDA-9418>